



LDO 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI MUNICIPAL Nº 2208/2018, DE 10 DE JULHO DE 2018



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2208/2018, DE 10 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova** e ele **Sanciona**, a seguinte Lei Municipal,

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei Municipal estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal de 1988, as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto no Estatuto das Cidades, na Lei Orgânica deste Município e no Plano Plurianual 2018-2021, as diretrizes orçamentárias do Município de Barcarena, para o exercício de 2019.

Parágrafo Único – A presente Lei compreenderá:

- I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - As diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV - As diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- V - As disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - As disposições gerais.

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 serão especificadas pelo Anexo I desta Lei Municipal, respeitando as Diretrizes Gerais do Plano Plurianual 2018-2021.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual, não consignará dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, que não tenham sido previstas pelo Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As metas e prioridades do Poder Legislativo para o exercício de 2019, após sua avaliação e definição pelo referido Poder, deverão ser integradas ao Anexo I desta Lei Municipal, na oportunidade da aprovação do presente Projeto de Lei, observadas as diretrizes do Plano Plurianual 2018-2021, as definições constantes do Anexo IV deste mesmo Plano e as demais condições estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 4º - A elaboração, aprovação e execução do Projeto da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2019, deverá ser compatível com os Anexos de Metas e Riscos Fiscais elencados por esta Lei, respeitando o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º, do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

§ 1º - A elaboração e a execução da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2019 deverá levar em conta as metas estabelecidas pelo resultado primário e nominal demonstrados pelo Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º - As metas e prioridades especificadas pelo Anexo I desta Lei Municipal subsidiarão a alocação de recursos no orçamento Municipal para o exercício de 2019, não se estabelecendo como limites a programação das despesas para o referido exercício.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO

DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 5º - A elaboração, a aprovação e a execução das Leis que instituem os parâmetros para a execução do orçamento para o exercício de 2019 e de seus créditos adicionais, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, garantindo a transparência da gestão fiscal e o pleno acesso da sociedade.

§ 1º - O Poder executivo publicará no Diário Oficial do Município, divulgará no Portal da Transparência Municipal e enviará ao Legislativo:

- a. Estimativas das receitas;
- b. Lei Orçamentária e seus anexos;
- c. Créditos adicionais e seus anexos;
- d. Execução orçamentária e financeira;
- e. Montante de precatórios.



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As estimativas de receitas serão estabelecidas de acordo com as normas técnicas estritamente legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante ao seu estabelecimento.

§ 3º - A fixação das despesas obrigatórias de que trata os Anexos desta Lei deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do Município.

Art. 6º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2019, bem como, suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão realizados por meio de sistema integrado de gestão.

Parágrafo Único – Os relatórios e demais documentos que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo para o exercício de 2019, deverão ser encaminhados, devidamente validados por seu titular, a Secretaria de Planejamento e Articulação Institucional do Município de Barcarena, impreterivelmente até o último dia útil do mês de Julho de 2018.

Art. 7º - A Lei do Orçamento Anual compreenderá os Orçamentos - Fiscal e da Seguridade Social - referentes aos órgãos do Poder Executivo, seus fundos, Autarquias e demais órgãos instituídos e/ou mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o último dia útil do mês de Agosto de 2018, respeitando os limites legais fixados pela legislação em vigor.

Parágrafo Único – A dotação orçamentária da Câmara Municipal será fixada em 6% (seis por cento) das receitas apontadas no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º – O montante da reserva de contingência instituída pela Lei do Orçamento Anual não excederá o limite de um por cento da Receita Corrente Líquida - RCL, apurada no RREO do 3º Bimestre de 2018.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A reserva de contingência de que trata este artigo será destinada ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos, dos eventos fiscais imprevistos e das contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Art. 10º – A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Executivo para abertura de crédito suplementar e contratação de operação de créditos.

Art. 11º – Não poderão ser fixadas despesas sem fontes de recursos disponíveis definidas ou em desacordo com o que preceitua esta Lei Municipal.

Art. 12º – As emendas do Poder Legislativo às programações originais do Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, pertencentes a indicação de Orçamento Impositivo, não poderão ultrapassar o teto de 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista na referida Lei Municipal, de forma que pelo menos a metade 50% (cinquenta por cento) deste montante seja obrigatoriamente aplicado em ações e demais serviços públicos de saúde, excetuando-se neste caso os gastos com o pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 1º – O percentual mínimo destinado as ações de Saúde citado no caput deste artigo, deve ser considerado por cada Edil, por ocasião de suas propostas individuais.

§ 2º – A destinação dos recursos provenientes das emendas de que trata este artigo deverá respeitar o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de maio de 2000 e o Plano Plurianual de investimentos do Poder Público Municipal de Barcarena para o período de 2018-2021, assegurada a sua compatibilidade com os Anexos deste mesmo plano.

Art. 13º – É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual e em suas alterações, de quaisquer recursos, inclusive os provenientes das receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 6º desta Lei, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos sejam destinados a programas específicos desenvolvidos pelas respectivas entidades privadas, sem fins lucrativos, que atinjam seu objetivo social e, em especial, a instituições de atendimento ao pré-escolar, ao idoso e ao portador de deficiência.

Art. 14º – É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I - Prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer;

II - Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;



GABINETE DO PREFEITO

III - Atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal e no Artigo 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV - Atendam ao disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101/2000; atendam ao disposto na Lei Municipal nº 1965, de 20 de Novembro de 2002;

V - Atendam as disposições contidas na Lei 13.019/2014.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no Art. 116, da Lei nº 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição Federal, em seu Art. 195, § 1º e a Lei nº 8666/93, Art. 116, c/c art. 29 e demais disposições contidas na Lei nº 13.019/2014.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da Lei nº 4320/64 e as disposições contidas na Lei nº 13.019/2014.

§ 3º – É vedada a destinação de recursos para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, para as quais seja verificado:

I - A vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou qualquer entidade, com membros e seus familiares dos Poderes Executivo e Legislativo, detentores de cargos comissionados no Município, Estado ou União;

II - A existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso anterior;

III - Sua constituição legal em prazo inferior a 02 (dois) anos.

§ 4º – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no Termo de colaboração ou Termo de Fomento.

Art. 15º – As receitas próprias das entidades e fundos a que se refere o art. 6º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente e na ordem de citação, gasto com despesas de pessoal e encargos sociais, precatórios, impostos e taxas, encargos da dívida, custeio operacional e investimentos prioritários e emergenciais.

Art. 16º – O Projeto da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2019, oportunamente encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, deverá ser constituído de:



GABINETE DO PREFEITO

- I - Texto da Lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;
- III - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
 - a. Receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária, observado o disposto no art. 6º, da Lei nº 4320, de 1964;
 - b. Despesas discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei.
- IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 17º – Os orçamentos - fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais,
- Juros e Encargos da Dívida,
- Outras Despesas Correntes.

Despesas de Capital

- Investimentos,
- Inversões Financeiras,
- Amortização da Dívida.

Parágrafo Único – As despesas e as receitas dos orçamentos - fiscal e da seguridade social, bem como, do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 18º – A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub-função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º – Os programas, para atingir os seus objetivos, desdobram-se em ações orçamentárias.

§ 2º – As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem as atividades, projetos e operações especiais.

Art. 19º – Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 20º – A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - Das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
- II - Da despesa por funções;
- III - Da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- IV - Da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- V - Da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;
- VI - Da consolidação das despesas por projetos/atividades;
- VII - Da evolução da despesa por fonte de recursos;
- VIII - Da síntese da despesa por fonte de recursos;
- IX - Da despesa por programa;
- X - Dos projetos e atividades consolidados.

Art. 21º – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social, obedecerá ao que dispõe na Constituição Federal e contará, dentre outros recursos, com aqueles provenientes:

- I - Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II - Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 22º – O Orçamento da Seguridade Social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e da assistência social, em categorias de programação específicas.

Art. 23º – O Poder Executivo e seus Fundos, a quando da assinatura de convênios e similares, atentarão para as contrapartidas exigíveis, dispondo-as na forma legal.

Art. 24º – Na programação de investimentos dos órgãos da administração, serão observados os seguintes princípios:

- I - Os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual 2018-2021;
- II - Não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao erário ou à população diretamente beneficiada, excluídos, ainda, da vedação, aqueles de natureza emergencial ou indispensáveis ao bem estar da população;
- III - Permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar social;
- IV - Contribuam, prioritariamente, para a melhoria da educação, saúde, e saneamento básico;
- V - Impliquem na geração de empregos;
- VI - Reduzam o desequilíbrio social;
- VII - Contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;
- VIII - Promovam o desenvolvimento econômico de forma sustentável.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25º – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento projetada para o exercício de 2019, calculada de acordo com a situação vigente no mês de Junho de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações nas estruturas organizacionais e de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites



GABINETE DO PREFEITO

orçamentários constantes na Lei Orçamentária de 2018, cujos valores deverão ser compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - Os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios e proventos dos servidores ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual deverá ser definido em lei específica.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 26º – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2019, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 27º – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 28º – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 29º – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados e processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 30º – A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 31º – Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 32º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, identificação do responsável pelo acompanhamento do contrato, descrição completa do objeto do contrato, quantitativo de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 33º – Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o atingimento da meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos e atividades e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I - Despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, integrantes desta Lei;
- II - Despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta Lei;
- III - Dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 referentes a doações e convênios.

Art. 34º – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 35º – Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000:

- I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;



GABINETE DO PREFEITO

II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 36º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a desvincular, nos termos do Art. 76-B do ADCT da Constituição Federal de 1988, o montante de 30% (trinta por cento) das receitas relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37º – Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, Mobiliária ou Contratual, e as receitas que as atenderão, constarão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 38 – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até 30 (trinta) dias antes da data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 39º – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

Parágrafo Único – Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 40º – A Procuradoria Geral do Município de Barcarena encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional, até o último dia útil do mês de julho de 2018, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2019, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal de 1988.



GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 41º – O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 42º – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins de atendimento do art. 40 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 43º – Na estimativa das receitas do Projeto da Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da Legislação Tributária Nacional ou Estadual.

§ 1º – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I - De até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;
- II - De até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III - De até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;



GABINETE DO PREFEITO

IV - Dos 40% (quarenta por cento) restantes das dotações relativas aos projetos em andamento;

V - Dos 75% (setenta e cinco por cento) restantes das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º – A execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e de seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º, deste artigo.

Art. 45º – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 46º – O detalhamento da despesa, bem como a abertura de créditos adicionais relativos ao Poder Legislativo, respeitado o total de cada categoria de programação e dos respectivos valores fixados em cada nível de classificação indicado na Lei Orçamentária Anual, será autorizado, no âmbito do Poder Legislativo, mediante ato do Presidente da Mesa, sendo remetido ao Poder Executivo, para as devidas providências, até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Art. 47º – O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2019 será encaminhado à Câmara Municipal, até o dia 30 de outubro de 2018, devendo o Poder Legislativo Municipal discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção do Executivo até o final da sessão legislativa do presente exercício.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2018, a programação da Lei Orçamentária Anual proposta poderá ser executada a partir de 02 de janeiro de 2019, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara Municipal.

Art. 48º – Mesmo não constituindo obrigações do Município, o Poder Executivo poderá promover auxílio a órgãos e entidades de outras esferas governamentais desta Comarca, através de:

- I - Convênio, quando se tratar de ajuda financeira;
- II - Independente de firmação de Convênio, quando promover ajuda com serviços e materiais de pequenas montas:
 - a. Ao Ministério Público;
 - b. À Justiça Eleitoral e;
 - c. Às Polícias Civil, Militar e ao Corpo de Bombeiros.

Art. 49º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 10 DE JULHO DE 2018.

Antônio Carlos Vilça
Prefeito Municipal de Barcarena
ANTÔNIO CARLOS VILÇA
Prefeito Municipal de Barcarena



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2208 DE 10 DE JULHO DE 2018.

METAS E PRIORIDADES

Este anexo detalha quais as metas e prioridades dessa Gestão em prol dos objetivos e demais diretrizes propostas pela presente Lei Municipal.

As ações aqui apresentadas consolidam a segunda etapa do planejamento de médio prazo, instituído pelo Plano Plurianual de investimentos do Poder Público Municipal para o período de 2018 à 2021.

Assim, de forma a otimizar o alinhamento dos planos de ação desta Gestão às diretrizes propostas pelo Plano Plurianual na oportunidade de sua elaboração, são apresentados neste material, a programação deste Governo para o exercício de 2019, suas ações prioritárias e suas respectivas metas, oportunamente atualizadas consoante a disponibilidade, viabilidade e necessidade técnica de cada Órgão desta Gestão.



GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO DO PODER LEGISLATIVO
METAS E PRIORIDADES**

Este anexo especifica, dentre as Ações estabelecidas pelo Plano Plurianual 2018/2021, quais as metas e prioridades desta Administração Pública Legislativa Municipal para alcance dos objetivos propostos por esta Lei, para o exercício de 2019.

Deste modo, para melhor compreensão das diretrizes gerais de gestão, as Ações estão dispostas em grupos, conforme o programa de governo com o qual se relacionam, demonstrando as metas estabelecidas para aquele exercício e o Programa ao qual estão vinculadas.

ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E COORDENAÇÃO DO LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO 2019

AÇÃO: Projeto de Construção do Prédio Legislativo

PROGRAMA 001: Ação Legislativa

CLASSIFICAÇÃO: Projeto

QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Criação e Implantação de Biblioteca Legislativa

PROGRAMA 001: Ação Legislativa

CLASSIFICAÇÃO: Projeto

QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Aquisição de Mobiliário para manutenção da Câmara Municipal

PROGRAMA 001: Ação Legislativa

CLASSIFICAÇÃO: Projeto

QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Aquisição de Equipamentos de informática para a operacionalização das atividades da Câmara Municipal

PROGRAMA 001: Ação Legislativa

CLASSIFICAÇÃO: Projeto

QUANTIDADE: 15

AÇÃO: Manutenção do Núcleo de Assistência ao Cidadão da Câmara Municipal

PROGRAMA 001: Ação Legislativa

CLASSIFICAÇÃO: Projeto

QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Aquisição de Veículo utilitário para operacionalização das atividades da Câmara Municipal

PROGRAMA 001: Ação Legislativa

CLASSIFICAÇÃO: Projeto

QUANTIDADE: 02



GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: Aquisição de motocicletas para operacionalização das atividades da Câmara Municipal

PROGRAMA 001: Ação Legislativa

CLASSIFICAÇÃO: Projeto

QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Manutenção dos Veículos automotores da Câmara Municipal

PROGRAMA 001: Ação Legislativa

CLASSIFICAÇÃO: Atividade

QUANTIDADE: 02

AÇÃO: Capacitação e qualificação dos Agentes Políticos e Servidores da Câmara Municipal

PROGRAMA 001: Ação Legislativa

CLASSIFICAÇÃO: Projeto

QUANTIDADE: 15

AÇÃO: Apoio a participação dos Servidores da CMB em fóruns e seminários

PROGRAMA 001: Ação Legislativa

CLASSIFICAÇÃO: Projeto

QUANTIDADE: 06

AÇÃO: Assistência Jurídica Poder Legislativo

PROGRAMA 001: Ação Legislativa

CLASSIFICAÇÃO: Atividade

QUANTIDADE: 05

AÇÃO: Realização de Sessões Itinerantes

PROGRAMA 001: Ação Legislativa

CLASSIFICAÇÃO: Projeto

QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Apoio a divulgação das Ações do Poder Legislativo Municipal

PROGRAMA 001: Ação Legislativa

CLASSIFICAÇÃO: Atividade

QUANTIDADE: 06

AÇÃO: Implantação e manutenção do Vale Alimentação para os Servidores Efetivos da Câmara Municipal

PROGRAMA 001: Ação Legislativa

CLASSIFICAÇÃO: Projeto

QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Implantação de Convênio Médico Ambulatorial para atendimento aos servidores da Câmara Municipal

PROGRAMA 001: Ação Legislativa

CLASSIFICAÇÃO: Projeto

QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Realização de Concurso Público para atendimento às necessidades funcionais da Câmara Municipal

PROGRAMA 001: Ação Legislativa

CLASSIFICAÇÃO: Projeto

QUANTIDADE: 01



CABINETE DO PREFEITO

AÇÃO:	Reestruturação administrativa, físico e tecnológico da Infraestrutura de apoio às ações de comunicação institucional.	
PROGRAMA:	Comunicação Institucional	CLASSIFICAÇÃO: Projeto QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Manutenção dos serviços de processamento, hospedagem e divulgação multimídia.	
PROGRAMA:	Comunicação Institucional	CLASSIFICAÇÃO: Atividade QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Aperfeiçoamento dos instrumentos de transparência da gestão municipal.	
PROGRAMA:	Comunicação Institucional	CLASSIFICAÇÃO: Projeto QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Implementação do Sistema Municipal de Planejamento.	
PROGRAMA:	Planejamento e Gestão Orçamentária	CLASSIFICAÇÃO: Projeto QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Implantação e manutenção do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Orçamentária.	
PROGRAMA:	Planejamento e Gestão Orçamentária	CLASSIFICAÇÃO: Projeto QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Incentivo ao aperfeiçoamento de metodologia para o planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais.	
PROGRAMA:	Planejamento e Gestão Orçamentária	CLASSIFICAÇÃO: Atividade QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Elaboração, acompanhamento e reformulação dos instrumentos legais de planejamento e gestão.	
PROGRAMA:	Planejamento e Gestão Orçamentária	CLASSIFICAÇÃO: Atividade QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Apoio técnico aos processos de reestruturação administrativa de governo.	
PROGRAMA:	Aperfeiçoamento da Gestão Pública	CLASSIFICAÇÃO: Atividade QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Desenvolvimento de estudos e pesquisas para o planejamento e a gestão de políticas públicas.	
PROGRAMA:	Aperfeiçoamento da Gestão Pública	CLASSIFICAÇÃO: Atividade QUANTIDADE: 1



Estado do Pará

Município de Barcarena

Prefeitura Municipal de Barcarena



CABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: Integração e sistematização de informações geocientíficas, econômicas e sociais a respeito da realidade local	
PROGRAMA: Aperfeiçoamento da Gestão Pública	CLASSIFICAÇÃO: Projeto
	QUANTIDADE: 1
AÇÃO: Apoio a concepção e gestão de projetos para captação de recursos externos.	
PROGRAMA: Aperfeiçoamento da Gestão Pública	CLASSIFICAÇÃO: Atividade
	QUANTIDADE: 1
AÇÃO: Instituição de grupos técnicos de trabalho para a avaliação, monitoramento e controle de instrumentos legais de planejamento e de gestão de políticas públicas.	
PROGRAMA: Aperfeiçoamento da Gestão Pública	CLASSIFICAÇÃO: Projeto
	QUANTIDADE: 2
AÇÃO: Incorporação de mecanismos de participação social a metodologias de monitoramento do plano plurianual.	
PROGRAMA: Participação popular	CLASSIFICAÇÃO: Projeto
	QUANTIDADE: 1
AÇÃO: Fortalecimento dos espaços de participação social e criação de novos mecanismos para ampliar a transparência e a participação da sociedade civil no processo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.	
PROGRAMA: Participação popular	CLASSIFICAÇÃO: Atividade
	QUANTIDADE: 1
AÇÃO: Instalação do Observatório Social.	
PROGRAMA: Participação popular	CLASSIFICAÇÃO: Projeto
	QUANTIDADE: 1
AÇÃO: Apoio técnico-administrativo à Coordenadoria de Defesa Civil.	
PROGRAMA: Estruturação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa	CLASSIFICAÇÃO: Atividade
	QUANTIDADE: 1
AÇÃO: Implantação e Manutenção da guarda municipal	
PROGRAMA: Estruturação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa	CLASSIFICAÇÃO: Projeto
	QUANTIDADE: 1



Estado do Pará

Município de Barcarena

Prefeitura Municipal de Barcarena



PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO:	Aquisição de Veículos para Secretaria de Segurança, Defesa Civil e Demutran.		
PROGRAMA:	Estruturação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa	CLASSIFICAÇÃO: Projeto	QUANTIDADE: 3
AÇÃO:	Apoio às ações articuladas com os demais órgãos de segurança pública.		
PROGRAMA:	Apoio às ações de Segurança pública	CLASSIFICAÇÃO: Atividade	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Apoio logístico aos efetivos da Polícia Civil, Militar e Corpo de Bombeiros.		
PROGRAMA:	Apoio às ações de Segurança Pública	CLASSIFICAÇÃO: Atividade	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Expansão e manutenção dos serviços Municipal de Vídeo monitoramento.		
PROGRAMA:	Apoio às ações de Segurança Pública	CLASSIFICAÇÃO: Atividade	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Implementação de ações técnicas de correção e ordenamento do tráfego de veículos nas vias do município.		
PROGRAMA:	Organização do Trânsito	CLASSIFICAÇÃO: Atividade	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Aprimoramento e implantação do plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do município.		
PROGRAMA:	Gestão de Recursos Humanos	CLASSIFICAÇÃO: Projeto	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Apoio às iniciativas de capacitação e qualificação profissional de recursos humanos.		
PROGRAMA:	Gestão de Recursos Humanos	CLASSIFICAÇÃO: Atividade	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Manutenção do curso pré-vestibular.		
PROGRAMA:	Gestão de Recursos Humanos	CLASSIFICAÇÃO: Atividade	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Criação da mesa municipal de negociação permanente		
PROGRAMA:	Administração Geral	CLASSIFICAÇÃO: Projeto	QUANTIDADE: 1



Estado do Pará

Município de Barcarena
Prefeitura Municipal de Barcarena



PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: Fortalecimento da sustentabilidade jurídico constitucional de todas as políticas públicas nas etapas de formulação, implementação, monitoramento e avaliação, bem como o aprimoramento contínuo da defesa judicial das políticas públicas.

PROGRAMA: Consultoria e Defesa Jurídica **CLASSIFICAÇÃO:** Atividade **QUANTIDADE:** 1

AÇÃO: Promoção de manifestação jurídica em todos os processos administrativos.

PROGRAMA: Consultoria e Defesa Jurídica **CLASSIFICAÇÃO:** Atividade **QUANTIDADE:** 1

AÇÃO: Subsidiar as iniciativas de assessoramento direto aos agentes públicos conforme suas atribuições em cenários de eventual instabilidade social, nas resoluções de pacificação.

PROGRAMA: Consultoria e Defesa Jurídica **CLASSIFICAÇÃO:** Atividade **QUANTIDADE:** 1

AÇÃO: Reestruturação física, técnica e administrativa do Sistema Municipal de Controle Interno.

PROGRAMA: Controle Interno **CLASSIFICAÇÃO:** Projeto **QUANTIDADE:** 1

AÇÃO: Aquisição e/ou locação de sistema integrado de informação que favoreça a otimização das ações operacionalizadas pelo controle interno.

PROGRAMA: Controle Interno **CLASSIFICAÇÃO:** Projeto **QUANTIDADE:** 1

AÇÃO: Capacitação de servidores atuantes no Controle Interno.

PROGRAMA: Controle Interno **CLASSIFICAÇÃO:** Projeto **QUANTIDADE:** 10

AÇÃO: Manutenção da biblioteca do Controle Interno Municipal.

PROGRAMA: Controle Interno **CLASSIFICAÇÃO:** Atividade **QUANTIDADE:** 1

AÇÃO: Reestruturação física, técnica e administrativa do PROCON Barcarena.

PROGRAMA: Proteção e defesa do consumidor **CLASSIFICAÇÃO:** Projeto **QUANTIDADE:** 1



Estado do Pará

Município de Barcarena
Prefeitura Municipal de Barcarena



CABINETE DO PREFEITO

AÇÃO:	Apoio às ações de sensibilização e qualificação dos fornecedores e demais prestadores de serviço a respeito dos direitos do consumidor.			
PROGRAMA:	Proteção e defesa do consumidor	CLASSIFICAÇÃO:	Projeto	QUANTIDADE: 2
AÇÃO:	Reestruturação do Projeto PROCOMUNIDADE.			
PROGRAMA:	Proteção e defesa do consumidor	CLASSIFICAÇÃO:	Projeto	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Realização de georeferenciamento e geoprocessamento das informações cadastradas.			
PROGRAMA:	Gestão Tributária	CLASSIFICAÇÃO:	Projeto	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Atualização de cadastro Imobiliário.			
PROGRAMA:	Gestão Tributária	CLASSIFICAÇÃO:	Atividade	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Realização de ações de parcelamento de dívidas.			
PROGRAMA:	Gestão Tributária	CLASSIFICAÇÃO:	Projeto	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Realização do Cadastro Ambiental dos imóveis rurais de Barcarena com menos de 4 módulos fiscais.			
PROGRAMA:	Planejamento ambiental	CLASSIFICAÇÃO:	Projeto	QUANTIDADE: 50253,21
AÇÃO:	Aperfeiçoamento na SEMADE de um modelo de gestão com foco em resultados, definindo indicadores ambientais para o acompanhamento da execução da Política Municipal de Meio Ambiente.			
PROGRAMA:	Planejamento ambiental	CLASSIFICAÇÃO:	Projeto	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Fomentar a compatibilização dos programas de entidades públicas e privadas com a Política de Meio Ambiente de Barcarena.			
PROGRAMA:	Planejamento ambiental	CLASSIFICAÇÃO:	Projeto	QUANTIDADE: 1



Estado do Pará

Município de Barcarena
Prefeitura Municipal de Barcarena



GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO:	Implantação do Projeto Oria de Barcarena.			
PROGRAMA:	Planejamento ambiental	CLASSIFICAÇÃO:	Projeto	QUANTIDADE: 1ª
AÇÃO:	Implementar o Plano Ambiental Municipal revisado e atualizado.			
PROGRAMA:	Planejamento ambiental	CLASSIFICAÇÃO:	Atividade	QUANTIDADE: 20%
AÇÃO:	Fomento à formação, capacitação e qualificação profissional dos servidores e demais agentes sociais, envolvidos na implementação das políticas públicas de desenvolvimento ambiental.			
PROGRAMA:	Planejamento ambiental	CLASSIFICAÇÃO:	Projeto	QUANTIDADE: 31
AÇÃO:	Implementação do Sistema Municipal de Informações Ambientais da SEMADE - SIMIAM.			
PROGRAMA:	Planejamento ambiental	CLASSIFICAÇÃO:	Projeto	QUANTIDADE: 10%
AÇÃO:	Informatização do Sistema de Gestão Ambiental da SEMADE.			
PROGRAMA:	Planejamento ambiental	CLASSIFICAÇÃO:	Projeto	QUANTIDADE: 10%
AÇÃO:	Elaborar o Zoneamento Ecológico Econômico do município de Barcarena - ZEE.			
PROGRAMA:	Planejamento ambiental	CLASSIFICAÇÃO:	Atividade	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Implementação do Plano de Resíduos Sólidos.			
PROGRAMA:	Planejamento ambiental	CLASSIFICAÇÃO:	Projeto	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Licenciamento das atividades de impacto ambiental local.			
PROGRAMA:	Licenciamento ambiental	CLASSIFICAÇÃO:	Atividade	QUANTIDADE: 300



Estado do Pará

Município de Barcarena
Prefeitura Municipal de Barcarena



PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO:	Definição de arranjos com o órgão ambiental do Estado para a delegação de competências dos processos de licenciamento ambiental de atividades de impacto não local.			
PROGRAMA:	Licenciamento ambiental	CLASSIFICAÇÃO:	Atividade	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Revisão dos instrumentos e procedimentos de licenciamento.			
PROGRAMA:	Licenciamento ambiental	CLASSIFICAÇÃO:	Projeto	QUANTIDADE: 10
AÇÃO:	Fiscalização das atividades potencialmente poluidoras de Barcarena.			
PROGRAMA:	Fiscalização ambiental	CLASSIFICAÇÃO:	Atividade	QUANTIDADE: 500
AÇÃO:	Celebração de parceria para atividades de fiscalização ambiental da SEMADE.			
PROGRAMA:	Fiscalização ambiental	CLASSIFICAÇÃO:	Projeto	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Análise e revisão dos instrumentos e procedimentos de fiscalização ambiental.			
PROGRAMA:	Fiscalização ambiental	CLASSIFICAÇÃO:	Projeto	QUANTIDADE: 10
AÇÃO:	Implantação do setor, definição e operacionalização do sistema de monitoramento e controle da qualidade ambiental de Barcarena.			
PROGRAMA:	Monitoramento e controle da qualidade ambiental	CLASSIFICAÇÃO:	Atividade	QUANTIDADE: 60
AÇÃO:	Estabelecimento de convênios com outras instituições que realizam o monitoramento da biodiversidade da região ou do Estado.			
PROGRAMA:	Proteção da biodiversidade do município de Barcarena	CLASSIFICAÇÃO:	Atividade	QUANTIDADE: 1



CABINETE DO PREFEITO

AÇÃO:	Recuperação das áreas degradadas e redução dos desmatamentos e das queimadas.		
PROGRAMA:	Proteção da biodiversidade do município de Barcarena	CLASSIFICAÇÃO: Atividade	QUANTIDADE: 20
AÇÃO:	Elaboração e divulgação da lista das espécies ameaçadas de extinção da fauna e flora de Barcarena.		
PROGRAMA:	Proteção da biodiversidade do município de Barcarena	CLASSIFICAÇÃO: Atividade	QUANTIDADE: 20
AÇÃO:	Preservação e conservação das matas ciliares e das áreas de preservação permanente de Barcarena.		
PROGRAMA:	Proteção da biodiversidade do município de Barcarena	CLASSIFICAÇÃO: Atividade	QUANTIDADE: 25
AÇÃO:	Desenvolver o Plano Municipal de Recursos Hídricos de Barcarena, integrando-o com as Políticas Públicas de Barcarena.		
PROGRAMA:	Gestão ambiental de recursos hídricos	CLASSIFICAÇÃO: Projeto	QUANTIDADE: 30
AÇÃO:	Implementação do Plano Municipal de Gestão dos Recursos Hídricos de Barcarena.		
PROGRAMA:	Gestão ambiental de recursos hídricos	CLASSIFICAÇÃO: Projeto	QUANTIDADE: 30
AÇÃO:	Controle dos processos de outorga dos usuários dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos existentes em Barcarena.		
PROGRAMA:	Gestão ambiental de recursos hídricos	CLASSIFICAÇÃO: Projeto	QUANTIDADE: 30
AÇÃO:	Implementação das ações integradas junto aos setores públicos e privados do Município para promover a Semana do Meio Ambiente de forma ampla de participativa.		
PROGRAMA:	Educação ambiental formal, não formal e informal	CLASSIFICAÇÃO: Atividade	QUANTIDADE: 100



CABINETE DO PREFEITO

AÇÃO:	Realizar oficinas de coleta seletiva de resíduos sólidos, de acordo com o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos de Barcarena.		
PROGRAMA:	Educação ambiental formal, não formal e informal	CLASSIFICAÇÃO: Atividade	QUANTIDADE: 4%
AÇÃO:	Subsidiar a implementação dos projetos de coleta seletiva de lixo no município de Barcarena.		
PROGRAMA:	Educação ambiental formal, não formal e informal	CLASSIFICAÇÃO: Atividade	QUANTIDADE: 20
AÇÃO:	Apoio a implantação de políticas de desenvolvimento para os segmentos de comércio e serviços.		
PROGRAMA:	Desenvolvimento Sustentável do Segmento do Comércio	CLASSIFICAÇÃO: Atividade	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Fomento ao desenvolvimento de arranjos produtivos locais.		
PROGRAMA:	Desenvolvimento Sustentável do Segmento do Comércio	CLASSIFICAÇÃO: Atividade	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Valorização da mão de obra local.		
PROGRAMA:	Desenvolvimento Sustentável do Segmento do Comércio	CLASSIFICAÇÃO: Atividade	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Promoção de treinamentos e qualificação na área comercial, cooperativismo e associativismo - CLIENTES EXTERNOS.		
PROGRAMA:	Desenvolvimento do Empreendedorismo Municipal	CLASSIFICAÇÃO: Projeto	QUANTIDADE: 2
AÇÃO:	Apoio a qualificação de gestores empresariais e empreendedores.		
PROGRAMA:	Desenvolvimento do Empreendedorismo Municipal	CLASSIFICAÇÃO: Atividade	QUANTIDADE: 1



Estado do Pará

Município de Barcarena

Prefeitura Municipal de Barcarena



GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO:	Apio ao desenvolvimento de micro e pequenos empreendedores.		
PROGRAMA:	Desenvolvimento do Empreendedorismo Municipal	CLASSIFICAÇÃO: Atividade	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Apio a implantação de políticas de desenvolvimento para o segmento industrial.		
PROGRAMA:	Desenvolvimento Sustentável do Segmento da Indústria	CLASSIFICAÇÃO: Atividade	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Apio a projetos de infraestrutura no segmento industrial.		
PROGRAMA:	Desenvolvimento Sustentável do Segmento da Indústria	CLASSIFICAÇÃO: Atividade	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Desenvolvimento da zona de processamento de exportação.		
PROGRAMA:	Desenvolvimento Sustentável do Segmento da Indústria	CLASSIFICAÇÃO: Projeto	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Incentivo a verticalização da produção industrial.		
PROGRAMA:	Desenvolvimento Sustentável do Segmento da Indústria	CLASSIFICAÇÃO: Atividade	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Apio as ações de implantação da hidrovía Araguaia - Tocantins.		
PROGRAMA:	Desenvolvimento Sustentável do Segmento da Indústria	CLASSIFICAÇÃO: Projeto	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Cadastro de pessoas físicas e jurídicas no setor de turismo – CADASTUR.		
PROGRAMA:	Turismo Sustentável	CLASSIFICAÇÃO: Atividade	QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Projeto Orla: Implementação do plano de gestão integrada - PGI Barcarena.		
PROGRAMA:	Turismo Sustentável	CLASSIFICAÇÃO: Projeto	QUANTIDADE: 1



GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: Realização de pesquisas de demandas turísticas.			
PROGRAMA: Turismo Sustentável	CLASSIFICAÇÃO: Projeto	QUANTIDADE: 3	
AÇÃO: Treinamento e qualificação de profissionais de turismo.			
PROGRAMA: Turismo Sustentável	CLASSIFICAÇÃO: Projeto	QUANTIDADE: 75	
AÇÃO: Promoção e Divulgação Turística.			
PROGRAMA: Turismo Sustentável	CLASSIFICAÇÃO: Atividade	QUANTIDADE: 1	
AÇÃO: Implantar a Casa do Trabalhador.			
PROGRAMA: Infraestrutura e Modernização	CLASSIFICAÇÃO: Projeto	QUANTIDADE: 1	
AÇÃO: Manutenções das ações que visam à expedição de documentos para a cidadania (RG, CPF, Atestado de antecedentes criminais e CTPS).			
PROGRAMA: Infraestrutura e Modernização	CLASSIFICAÇÃO: Atividade	QUANTIDADE: 1	
AÇÃO: Implantar os serviços de orientação profissional e atendimento psicológico no SINE.			
PROGRAMA: Infraestrutura e Modernização	CLASSIFICAÇÃO: Projeto	QUANTIDADE: 1	
AÇÃO: Manter o SINE.			
PROGRAMA: Infraestrutura e Modernização	CLASSIFICAÇÃO: Atividade	QUANTIDADE: 1	
AÇÃO: Aquisição de veículo para apoio logístico às atividades da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.			
PROGRAMA: Infraestrutura e Modernização	CLASSIFICAÇÃO: Atividade	QUANTIDADE: 1	



Estado do Pará

Município de Barcarena
Prefeitura Municipal de Barcarena



GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO:	Adquirir equipamentos e mobiliários para melhor operacionalização das atividades da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego (SEMUTE), bem como do SINE e do Conselho de Economia Solidária.	
PROGRAMA:	Infraestrutura e Modernização	CLASSIFICAÇÃO: Projeto QUANTIDADE: 10
AÇÃO:	Manter o Conselho Municipal de Economia Solidária – CMES e do Fundo Economia Solidária.	
PROGRAMA:	Implementação das Políticas de Trabalho, Emprego e Renda	CLASSIFICAÇÃO: Atividade QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Fomentar a Economia Solidária adequando o município as políticas nacionais, de forma a permitir o acesso a programas de financiamento, compras governamentais, comercialização de produtos e serviços, capacitação dos atores e demais ações na área de economia solidária.	
PROGRAMA:	Implementação das Políticas de Trabalho, Emprego e Renda	CLASSIFICAÇÃO: Atividade QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Implantar o selo de Economia Solidária - ECOSOL	
PROGRAMA:	Implementação das Políticas de Trabalho, Emprego e Renda	CLASSIFICAÇÃO: Atividade QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Coordenar a Comissão Municipal de Emprego de Barcarena (PA)	
PROGRAMA:	Implementação das Políticas de Trabalho, Emprego e Renda	CLASSIFICAÇÃO: Atividade QUANTIDADE: 1
AÇÃO:	Promover a manutenção do Sistema Municipal de Educação Profissionalizante.	
PROGRAMA:	Qualificação do Cidadão para o Mundo do Trabalho	CLASSIFICAÇÃO: Atividade QUANTIDADE: 1